

CONTRATO Nº 110/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2016
Processo LC n.º 109 – Homologado em 31/05/2016

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RENATO JOÃO SIEBERT - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **RENATO JOÃO SIEBERT - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.602.398/0001-15, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, 5253, Jardim Ana Paula, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, telefone para contato n.º 45-3254-6345, neste ato representado pelo senhor Renato João Siebert, portador do CPF n.º 428.100.609-59, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 014/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção do Veículo Ford Focus, Placa APB 1507, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Materiais diversos

Item	Qtdd	Descrição das Peças	Valor Unt R\$
1	1	Material de Limpeza	R\$ 50,00
2	2	Disco de Freio	R\$ 149,50
3	1	JG Pastilha de Freio	R\$ 149,00
4	1	Coifa Homocinetica Interna	R\$ 115,00
5	1	JG Pastilha de Freio Tras.	R\$ 139,00
6	2	Disco de Freio Tras.	R\$ 114,50
7	1	Filtro de Combustível	R\$ 49,00
8	1	Filtro de AR	R\$ 69,00
9	1	Filtro de Óleo	R\$ 29,00
10	1	Filtro de Cabine	R\$ 39,00

11	1	Barra Axial L/E	R\$ 110,00
12	2	Bieletas	R\$ 75,00
13	2	Amortecedores Dianteiros	R\$ 425,00
14	2	Kits Batente C/Coxim Superio	R\$ 392,50
15	2	Palhetas Limpador	R\$ 64,50
16	4	Velas	R\$ 87,25
17	2	Correia Poli-V	R\$ 119,50
18	1	Tensor da Correia Poli-V	R\$ 449,00
19	2	Rolamento Caixa Seletora do Cambio	R\$ 415,00
20	1	JG de Anéis de Vedação de Cambio	R\$ 675,00

Óleos e afins

Item	Qtdd	Descrição dos óleos	Valor Unt R\$
1	5	Litros Óleo 10w 40	R\$ 28,00
2	1	Aditivo de Radiador	R\$ 55,00
3	7	Litros Óleo de Cambio	R\$ 80,00

Mão de obra

Item	Qtdd	Descrição dos Serviços	Valor Unt R\$
1	1	Mão de Obra diversa	R\$ 1.090,00
2	1	Alinhamento	R\$ 50,00
3	2	Cambagem	R\$ 50,00
4	1	Lavagem Completa	R\$ 150,00
5	1	Endireitar Roda	R\$ 90,00

Parágrafo Único: O Veículo deverá ser entregue, junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Pato Bragado – PR, em até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ R\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais). Deste valor, R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais) correspondem à mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Administração, e mecânico

lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

***Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.000 – Executivo Municipal

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.39.333 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.415 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

3.3.90.30.01.308 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotores – Fonte 505

3.3.90.39.19.412 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 31 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

RENATO JOÃO SIEBERT - ME
CONTRATADO – Renato J. Siebert